



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCE nº 033-21 – PROC. 1279-21

Art. 1º Fica alterado o inc. IV do art. 33 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, conforme segue:

“Art. 33.....:

IV - o apartamento, incluindo o de hotel e similares, hospital e similares, dotado de instalação hidrossanitária, para uso individual e privativo e a cela de estabelecimento prisional público. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto modificar o inc. IV do art. 33 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, com a finalidade de considerar economia, para os fins de cálculo da tarifa de água e esgotos, a cela de estabelecimento prisional.

Assim, se pretende permitir aplicar a esses estabelecimentos públicos a fórmula a que se refere o § 2º do art. 36 da mesma Lei Complementar. Conforme tal dispositivo, no caso de várias economias servidas por um único ramal de água, divide-se o consumo total pelo número de economias, enquadrando o quociente nos incisos do caput do mesmo artigo.

A proposição decorre de demanda do Executivo Estadual, que considera a atual forma de cálculo da tarifa é muito onerosa para os grandes estabelecimentos prisionais. A título de exemplo, somente a medição do Presídio Central de Porto Alegre importa na cobrança mensal superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Anote-se que a modificação ora proposta não configura benefício de natureza tributária, diante do que inaplicável o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não se podendo falar, portanto, em renúncia

de receita. A remuneração dos serviços de abastecimento de água e remoção de esgotos tem natureza jurídica de tarifa (ou preço público), nos termos da Lei Complementar nº 170/1987. Não se está, portanto, diante de uma espécie de tributo, razão pela qual não se aplicam os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam de benefícios envolvendo tributos.

Ver. Idenir Cecchim



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 08/12/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313728** e o código CRC **4E2D740A**.